



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 825 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
O CANCELAMENTO DE EMPENHOS
INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E 2005,
DEVIDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **VILSON PIRES**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, ainda não pago pelo Erário Público Municipal, no valor total de R\$1.555.134,40 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), constante do Relatório anexo, que faz parte integrante deste Projeto de Lei.

ARTIGO 2º - O valor acima mencionado deve ser cancelado devido á prescrição qüinqüenal estabelecida no artigo 70 (setenta) do Decreto nº 93.872/86 – “in verbis” – “Art. 70 – Prescreve em 05(cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”.

ARTIGO 3º - Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente inscrito em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2004 e 2005, ora cancelado, se legais e reais, poderá ser atendido á conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal